PROJETO DE LEI Nº76/2023

"Institui a instalação de "Salas Lilás" nas Unidades Básicas de Saúde- UBS, nas instituições e órgãos especializados no Atendimento à Mulher, vítimas de violência física, sexual, psicológicas e patrimoniais, que atuarem em parceria com o município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Deverá implantar as "Salas Lilás", nas Unidades Básicas de Saúde- UBS, nas instituições e órgãos especializados no Atendimento à Mulher, vítima de violência física, sexual, psicológicas e patrimoniais, que atuarem em parceria com o município.

Parágrafo Único. A Sala Lilás é espaço de acolhimento, privado e seguro, e com decoração que remete a um ambiente aconchegante com mensagens de apoio, onde mulheres vítimas de violências aguardam os atendimentos de perícia clínica, psíquica, jurídica e serviço psicossocial.

Art. 2º. A Sala Lilás terá uso exclusivo para atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológicas e patrimoniais, devendo permanecer equipado para realização de exames periciais, psíquica, jurídica e serviço psicossocial.

Art. 3º. O uso exclusivo da "Sala Lilás" para atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência sexual, física, psicológica e patrimoniais para exame pericial após Registro de Ocorrência, deverá ser devidamente encaminhado para o órgão competente.

Art. 4º. O equipamento de que trata esta Lei deverá contar, permanentemente com equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais, guarda municipais femininas, enfermeiras e psicólogas, médicas e outros profissionais especializados no atendimento à mulher caso necessário.

Art. 5º. A Sala Lilás deverá se constituir em programa permanente enquanto política pública, sendo implementada nas Unidades Básicas de Saúde, instituições e órgãos especializados no Atendimento à Mulher que vieram a ser instaladas no município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de Abril de 2023.



DÉBORA SANTANA
VEREADORA (AVANTE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a "Sala Lilás" uma iniciativa para aumentar ainda mais a rede de proteção à mulher vítima de violência. Este ambiente será destinado ao atendimento humanizado de mulheres que sofrem ou sofreram violência sexual, patrimoniais, física e psicológica. Com a instalação destas salas é possível que as mulheres sejam tratadas de maneira humana, preservando a sua dignidade e direitos, além de se sentirem mais à vontade para relatar e falar sobre a violência acometida. Considerando os direitos previstos nos incisos do artigo 3° da Lei Maria da Penha que institui a coibição e prevenção a violência doméstica e familiar contra mulheres: "Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo

exercício dos direitos enunciados no caput.” De acordo com as pesquisas realizadas no observatório municipal da violência contra mulher, entre 2021 e 2022 tem aumentado, feminicídio 50%, estrupo 86%, importunação sexual 218%, ameaça 85% e lesão corporal 59%. Segundo as informações do Observatório da mulher que foi instituído na Política Pública do Alerta Salvador por meio do Decreto n° 35.220, as estatísticas de violência contra mulher vêm cada vez mais, produzindo indicies preocupantes, um alerta, notório nas mídias e redes de divulgação e publicidade. O projeto em tela tem como objetivo, ajudar as vítimas a se sentirem mais á vontade para relatar sobre a violência praticado. A ambientação da sala deve passar a sensação de acolhedora e aconchegante, principalmente para as vítimas que já estão frágeis física e emocionalmente. Considerando que facilitará no deslocamento das vítimas, que já se encontram fragilizadas, tendo um ponto de apoio mais próximo de sua localidade, evitará um desgaste de tempo e dinheiro para se locomover pela cidade, que por muito acabam que desistindo. Considerando que contribuirá com a redução de casos, e que as mulheres possam se sentir seguras para realizar denuncias contra seus agressores, o artificio em tela se faz necessário para que seja realizado tal feito. Pela relevância da matéria, rogo aos nobres pares a aprovação desta importante propositura.

Salvador, 06 de Abril de 2023.



DÉBORA SANTANA
VEREADORA (AVANTE)